

Aprovação do PLP nº 108/2024 na Câmara dos Deputados

Em 30 de outubro de 2024, foi aprovado na Câmara dos Deputados o texto final do substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2024, após apreciados os destaques e as emendas que visavam a modificar o texto-base aprovado em 13 de agosto de 2024.

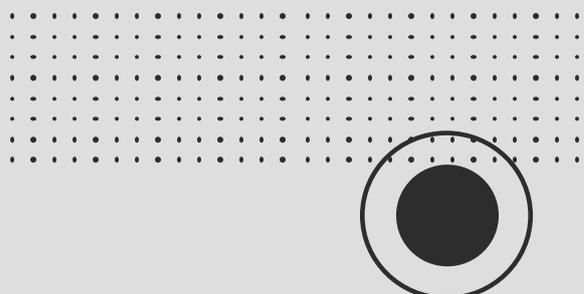
O PLP em questão, abordado em detalhe no nosso [Tax Intelligence \(TI\) nº 34](#), trata do Comitê Gestor do IBS, processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), transição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doações (ITCMD). O texto aprovado segue agora para apreciação pelo Senado Federal.

De modo geral, foi rejeitada a Emenda que instituíria o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) sobre patrimônios acima de R\$ 10 milhões, com tributação anual e alíquotas progressivas, e também o destaque que visava a exclusão da realização, pelo CG-IBS, de avaliação quinzenal da eficiência, eficácia e efetividade na qualidade de políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico, dos regimes especiais de tributação do IBS, tendo prevalecido a regra original prevista.

No mais, muitas disposições do texto original foram mantidas, tendo havido, contudo, modificações que consideramos relevantes para os contribuintes, as quais detalharemos a seguir.

Tema	Texto original do PLP nº 108 (Executivo)	Substitutivo do PLP nº 108 aprovado pela Câmara
Responsabilidade por infrações do IBS		
Plataformas digitais	O texto original continha previsão no sentido de que responderiam pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido, de qualquer forma, para a sua prática ou que dela se tivessem se beneficiado.	Esclareceu-se expressamente que as plataformas digitais de intermediação que tenham realizado retenção e recolhimento do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e cumprindo com as obrigações tributárias acessórias aplicáveis às transações de que são intermediárias não serão responsabilizadas pelas transações das quais sejam intermediárias.
Saldo credor de ICMS		
Transferência para integrantes do mesmo grupo econômico	Previra a possibilidade de transferência de saldo credor homologado para terceiros.	Acrescentou a previsão expressa da possibilidade de transferência de saldo credor homologado para integrantes do mesmo grupo econômico.
Prazo para os Estados e Distrito Federal se pronunciarem sobre o pedido de homologação	Previra prazo máximo de 24 meses.	Prevê prazo máximo de 12 meses.
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)		
Planos de previdência privada complementar	Incidência sobre aportes financeiros capitalizados sob a forma de planos de previdência privada ou qualquer outra forma ou denominação de aplicação financeira ou investimento, seja qual for a modalidade de garantia (PGBL e VGBL).	Previsão removida.
Distribuição desproporcional de dividendos e outras hipóteses	Incidência sobre atos societários que resultem em benefícios desproporcionais para sócio ou acionista praticados por liberalidade e sem justificativa comercial passível de comprovação, incluindo distribuição desproporcional de dividendos, cisão desproporcional e aumento ou redução de capital a preços diferenciados.	Previsão removida.

Tema	Texto original do PLP nº 108 (Executivo)	Substitutivo do PLP nº 108 aprovado pela Câmara
Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)		
Prazo para cobrança administrativa	P previa que regulamento único do IBS definiria o prazo máximo para a realização das atividades de cobrança administrativa, desde que não fosse superior a 180 dias, contados da constituição definitiva do crédito tributário.	Aumentou o prazo para 12 meses.
Garantias de simplificação e uniformização	Não havia previsão.	Estabelece que ficarão arquivadas no sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS as respostas, os esclarecimentos e documentos fornecidos pelo sujeito passivo em: <ul style="list-style-type: none"> • procedimento de fiscalização de qualquer dos entes federativos, vedada a solicitação, em outro procedimento de fiscalização relativo aos mesmos fatos e mesmo período gerador, das mesmas respostas, esclarecimentos e documentos; • processo administrativo tributário do IBS de qualquer dos entes federativos, os quais serão levados em consideração pelos órgãos de julgamento do CG-IBS em outros processos administrativos tributários do IBS relativos aos mesmos fatos e período de apuração.
Atividades de ouvidoria das entidades de representação dos contribuintes e da sociedade civil	Não havia previsão.	Prevê que a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas realizará a atividade de ouvidoria para recebimento, análise e encaminhamento dos pedidos de simplificação, desburocratização de serviços, reclamações e sugestões, com a participação de 3 representantes da sociedade civil escolhidos conforme o regimento interno.
Representatividade feminina	Não havia previsão.	Prevê em diversos dispositivos que pelo menos 30% das vagas CG-IBS deverão ser ocupadas por mulheres.
Limite para multas	Não havia previsão.	As multas em razão do descumprimento de obrigações tributárias acessórias observarão o limite de 100% do IBS na soma das penalidades cumuladas.
Estímulo à conformidade por meio de percentuais de redução de penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias	Não havia previsão.	Sujeitos passivos que participem de programa de conformidade estabelecidos pelo CG-IBS terão percentuais de redução de 35% a 60% em penalidades em razão do descumprimento de obrigações tributárias acessórias.



Tema	Texto original do PLP nº 108 (Executivo)	Substitutivo do PLP nº 108 aprovado pela Câmara
Processo Administrativo Tributário		
Princípios da Segurança Jurídica e Devido Processo Legal	Não havia previsão expressa aos referidos princípios.	Prevê expressamente que serão observados os Princípios da Segurança Jurídica e Devido Processo Legal no processo administrativo tributário.
Garantia do direito à sustentação oral nas sessões de julgamento	Apenas previa a sustentação oral em relação à participação de representante da autoridade lançadora, na condição de assistente da representação da Fazenda Pública.	Permite de forma expressa a sustentação oral pelas partes nas sessões de julgamento.
Condições especiais para processos julgados por voto de qualidade	Não havia previsão.	<p>Prevê que, em julgamento de processo administrativo fiscal resolvido definitivamente a favor da Fazenda Pública por voto de qualidade, e desde que haja a efetiva manifestação do contribuinte para pagamento no prazo de 90 dias, serão excluídos, até a data do acordo para pagamento, os juros de mora. O pagamento em questão poderá ser realizado em 12 parcelas mensais.</p> <p>Serão também excluídas as multas e cancelada a representação fiscal para os fins penais.</p>
Paridade de representação na Câmara Superior do IBS	Não havia previsão.	<p>Prevê número equânime de integrantes representantes da Fazenda Pública e dos contribuintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Estados e do DF; • 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios e do DF; e • 8 representantes dos contribuintes.
Uniformização da jurisprudência do IBS e da CBS	Não havia previsão.	Prevê que a uniformização do IBS e da CBS será realizada pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (de que trata o PLP nº 68/2024). O texto não prevê, nesse processo de harmonização, a participação de representante dos contribuintes.
Caráter vinculante das decisões tomadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias	Não havia previsão.	Prevê que as decisões tomadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias terão caráter de provimento vinculante a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.
Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI)		
Base de cálculo	Prevê alteração do Código Tributário Nacional (CTN) para definir valor venal como “o valor de referência ou o valor da transmissão, o que for maior, do bem imóvel ou dos direitos reais sobre bem imóvel”, com definição de metodologia de cálculo.	Prevê alteração do CTN para definir valor venal como “o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado”, também com definição de metodologia de cálculo.

Para mais conteúdos exclusivos da PwC sobre a Reforma Tributária, [acesse o nosso site](#).



Quer entender mais como este assunto pode afetar o seu negócio? [Fale com a PwC](#).

Integrantes da área de VAT/Tax Reform responsáveis por este Tax Intelligence:

Mariana Carneiro
mariana.carneiro@pwc.com

Mayra Theis
mayra.theis@pwc.com

Silvio Carvalho
silvio.carvalho@pwc.com

Kleber Romano
kleber.romano@pwc.com

Eduardo Machado
eduardo.machado@pwc.com

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Dante Stopiglia
Líder da consultoria de VAT
dante.stopiglia@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária da PwC Brasil
durval.portela@pwc.com

Apoiando a sua gestão tributária na geração de resultados sustentáveis

Clique para saber mais



Connected Tax Compliance



Tax Business Reinvention



Tax Policy



Tax Workforce

Tax Evolution



Tax & Sustainability

www.pwc.com.br

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2024 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.